



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13726/18

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1310/2019

- 1. PROCESSO TC N.º 13726/18**
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** BERENICE SOARES DE BRITO
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.719-1, lotada na Secretaria de Estado da Administração.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 33 anos, 03 meses e 10 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 65 anos
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 09/07/2018
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 21/07/2018.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente PBprev.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Sugere a BAIXA DE RESOLUÇÃO COM ASSINAÇÃO DE PRAZO ao gestor para que adote as providências necessárias no sentido de retificar a Portaria – A – N.º 1095 (fl. 48) para aplicação da regra do art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05, bem como retificar o cálculo proventual do beneficiário de acordo com a regra sugerida. Em seguida que sejam enviadas cópias da portaria de retificação e sua respectiva publicação, bem como o demonstrativo de pagamento atualizado de acordo com a regra sugerida.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Pela concessão do registro da aposentadoria.
- 6. VOTO DO RELATOR:** Acompanhamento o entendimento do Ministério Público de Contas, no sentido de conceder registro ao ato aposentatório.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). BERENICE SOARES DE BRITO**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 12:54



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Setembro de 2019 às 13:40



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO